

ção é de 5 anos após a aprovação no exame de qualificação.

E. Outras obrigações

— O aluno deverá ser aprovado na disciplina Estudos de Problemas Brasileiros;

— O aluno deverá ser aprovado em exame de língua estrangeira, línguas aceitas: alemã, francesa, inglesa, russa;

— O aluno poderá ser chamado para colaborar em tarefas docentes afins à sua especialização;

— Será exigida a participação do aluno nos Seminários de Físico-Química.

F. Área de Concentração e Domínio Conexo

A área de concentração é única em Físico-Química.

Constituem áreas de pesquisas as seguintes:

01. Físico-Química;
02. Química-Quântica;
03. Cristalografia de Raios X;
04. Ressonância Magnética;
05. Eletroquímica;
06. Física Molecular.

Domínio Conexo, além das disciplinas.

01. Mecanismo de Reação em Química Orgânica;
02. Princípios Estruturais em Compostos Inorgânicos, podem ser cursados outras oferecidas em nível de pós-graduação nas áreas de Física e Matemática, pelo Instituto de Matemática e Escola de Engenharia.

IX. Dados Referentes aos Estudantes

Quando da verificação, o número de estudantes do curso de pós-graduação em Físico-Química era de 43

Incluindo-se neste total os que cursaram disciplinas isoladas, e 17 que trabalham na elaboração das respectivas dissertações de mestrado.

II — VOTO DO RELATOR

O Relator é de parecer que pode ser credenciado pelo prazo de 5 (cinco) anos o curso de mestrado em Físico-Química, ministrado pelo Instituto de Física e Química de São Carlos, da Universidade de São Paulo.

III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1975 — Newton Sucupira, Presidente.

IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, em sessão plenária, aprova a conclusão da Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, decidindo favoravelmente ao credenciamento do curso de pós-graduação em Físico-Química, nível de Mestrado da Universidade de São Paulo — SP, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO — RJ

Credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Civil, área de concentração em Estruturas

Parecer n.º 3.477/75
CESu, 1.º Grupo
Aprovado em 1/9/75
Processo n.º 650/70

I — RELATÓRIO

O Parecer n.º 421/74, de autoria do ilustre Conselheiro Tharcísio Damy de Souza Santos, examinando todos

os elementos constantes do processo em questão, considerou que o curso de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, na área de concentração em Estruturas, mantido pela UFRJ, atingiu nível bastante elevado de atividades.

Por outro lado, tendo em vista algumas falhas evidenciadas pelo Relator daquele parecer, o processo foi baixado em diligência para que a universidade tomasse as seguintes providências:

1 — completasse as informações referentes aos professores dos quais não foi encontrada nenhuma informação no processo;

2 — encaminhasse os elementos necessários para a apreciação dos **currícula vitae** dos professores-visitantes de disciplinas características da área de concentração;

3 — esclarecesse quais dentre as disciplinas apontadas são obrigatórias;

4 — informasse como estaria sendo atendida a exigência referente a Estudo de Problemas Brasileiros.

5 — indicasse o número de vagas abertas aos candidatos, anualmente; e finalmente;

6 — indicasse os critérios para seleção dos candidatos ao curso.

Em cumprimento à diligência, a universidade encaminha farta documentação esclarecendo todos os pontos levantados, como se pode ver pelas considerações seguintes:

1.º) informações referentes aos professores dos quais não foi encontrada a necessária informação no processo.

a) Professor Dirceu de Alencar Velloso: (Currículo anexo ao processo).

— linhas atuais de pesquisa: aplicações da teoria da plasticidade à Mecânica dos Solos; capacidade de car-

ga de estacas; Mecânica dos Solos e Fundações; Mecânica dos Contínuos; Estruturas e Matemática.

b) Professor Pedro Guerreiro: no Parecer n.º 421/74 lê-se no processo, no volume correspondente à Engenharia Civil, nada foi encontrado quanto a este professor". Nada realmente poderia ter sido encontrado, pois esse professor só ingressou no corpo docente da COPPE em setembro de 1973, posteriormente, portanto, ao exame **in loco** da Comissão Visitadora. Em anexo, a universidade junta o currículo desse professor, que, tendo vindo inicialmente como visitante, é agora membro permanente do corpo docente da COPPE.

c) Professor Willy Lacerda: a falha indicada foi corrigida por ocasião da inspeção da Comissão Verificadora em fins de 1972, à qual foi entregue naquela ocasião em **currículum vitae** completo. Tendo havido extravio, a universidade envia o **currículum vitae**, com todos os dados exigidos atualizados.

d) Professor Carlos Henrique Holck: acaba de concluir, a 17 de junho último, seu doutorado na Faculdade des Sciences da Universidade de Paris, tendo-lhe sido conferido o título de "Docteur Ingénieur". Passa a integrar imediatamente o corpo docente da COPPE como professor-adjunto, com curso no 2.º período.

Os professores considerados tiveram seus **currícula vitae** analisados pelo Relator sendo todos plenamente capacitados à docência e a orientação de dissertações e teses do curso em questão.

2.º) Elementos necessários para a apreciação dos **currícula vitae** dos professores-visitantes:

a) Professores visitantes e da Co-
operação Técnica:

Professor John T. Oden — Embora não constante do catálogo de 1974, acaba de ministrar uma disciplina em nível de doutorado sobre: Fundamen-

tos Teóricos do Método dos Elementos Finitos. É uma das mais altas autoridades internacionais da matéria, Ph.D. e Professor-titular da Universidade do Texas (Austin), U.S.A., e autor de vários livros.

Professor Fernando Venâncio Filho — é professor-visitante regular do programa, pois desde 1971 ministra no 3.º período, em nível de doutorado, a disciplina Mecânica das Estruturas III — É doutor, professor-catedrático, e atualmente professor-associado do Instituto Tecnológico da Aeronáutica. Além de, todos os anos, lecionar no 3.º período na COPPE, tem orientado numerosas dissertações de mestrado.

Professor Augustin Ferrante — mestre em Engenharia Civil e Ph.D pelo Massachusetts Institute of Technology.

3.º) Quais dentre as disciplinas apontadas são obrigatórias?

Dentro do espírito do Parecer n.º 77/69-CFE, o currículo é flexível. Cada aluno tem desde o início um "orientador acadêmico" (que não deve ser confundido com o orientador de tese), que estabelece, conforme o caso, quais as disciplinas obrigatórias. De um modo geral é sempre obrigatória uma disciplina de Matemática (3 créditos), além de Estudo de Problemas Brasileiros. A disciplina de Matemática (Métodos Matemáticos I) é dada pelo Instituto de Matemática (V. catálogo da COPPE/74, pág. 149). Além disso, há disciplinas seriadas (I, e II ou I, II e II) em que a de n.º I é obrigatória, conforme o setor de interesse do aluno (Mecânica das Estruturas I ou Tópicos Especiais em Concreto Armado e Protendido I, ou Teoria da Elasticidade I). Nessas disciplinas seriadas, as designadas como II têm como pré-requisito as designadas com I, e as designadas com III são em nível de doutorado.

4.º) Atendimento da exigência referente a Estudo de Problemas Brasileiros.

Esta exigência está sendo atendida com a obrigatoriedade de frequência a uma série de conferências sobre "Problemas Brasileiros" organizados para toda a COPPE, com a aprovação da Decania do Centro de Tecnologia, conferências essas sempre seguidas de debates. Os alunos devem apresentar relatórios sobre os temas das conferências, de tal modo que sejam satisfeitas as condições correspondentes a pelo menos 1 crédito (12 horas de conferências, seguidas de 36 horas de estudo, dirigido, compreendendo os debates e a elaboração dos relatórios).

5.º) Número de vagas abertas aos candidatos, anualmente.

Não se apresentou até este momento, para o programa de Engenharia Civil, a necessidade de limitar o número de vagas; os candidatos são provenientes, em grande parte, de outros Estados da Federação, e existe de fato uma limitação para o número de alunos em tempo integral, que corresponde ao número de bolsas disponíveis (oferecidas pelo CNPq, e pela CAPES, e, em alguns casos; por Instituições estaduais, como a FAPESP. O número de bolsas disponíveis para o programa é atualmente de 40. Os alunos em tempo integral são obrigados a se inscrever em, pelo menos, 4 disciplinas de 3 créditos, em cada um dos dois primeiros períodos. Os demais alunos em tempo parcial, frequentam geralmente apenas 1 ou 2 disciplinas em cada período. Há, também, alunos provenientes de outros países da América, com bolsas da OEA e, em alguns casos, com bolsas de suas próprias universidades. Existem, atualmente, 7 desses alunos, no programa, quase todos já em fase final de elaboração de teses.

6.º) Critérios para escolha dos candidatos ao curso. A seleção é feita tomando-se como base os históricos escolares apresentados pelos alunos, e, em alguns casos, recomendações de suas universidades, quando estas tencionam aproveitá-los em seu corpo docente. Essa seleção prévia é encaminhada ao CNPq e a CAPES, como subsídio para o critério a ser ado-

tado na concessão de bolsas. Além disso, é oferecido, sem caráter obrigatório, um curso de nivelamento (revisão), durante os meses de Janeiro e fevereiro. O desempenho dos alunos que frequentam esse curso é considerado, como caráter prioritário, na seleção final, cujo resultado é encaminhado à CAPES, órgão que segue esta orientação (as bolsas do CNPq são julgadas antes das da CAPES, com base nos históricos escolares).

II — VOTO DO RELATOR

O Relator é de parecer que, em face dos esclarecimentos prestados pela universidade, foi cumprida a diligência. Assim sendo, pode ser credenciado pelo prazo de cinco anos o curso de pós-graduação em Engenharia Civil, área de concentração em Estruturas, nos níveis de mestrado e doutorado, mantido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1.º de setembro de 1975. — João Paulo do Vale Mendes — Presidente, Ruy Carlos de Camargo Vieira — Relator.

IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, em sessão plenária, aprova a conclusão da Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, decidindo favoravelmente ao credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Civil, níveis de Mestrado e Doutorado com área de concentração em Estrutura, da Universidade Federal do Rio de Janeiro — RJ, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO — RJ

Credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Civil — área de concentração em Mecânica dos Solos

Parecer n.º 3.478/75
CESu, 1.º Grupo
Aprovado em 1/9/75
Processo n.º 650/70

I — RELATÓRIO

O Parecer n.º 453/74, de autoria do ilustre Conselheiro Tharcísio Damy de Souza Santos, baixou este processo em diligência para a universidade tomar as seguintes providências:

1 — completar as informações acerca das disciplinas existentes, indicando os créditos correspondentes a cada uma, e os respectivos responsáveis;

2 — completar as informações referentes aos títulos dos três professores dos quais não se obtiveram informações exigidas pelas normas (Willy A Lacerda, Dirceu de Alencar Velloso e Patrick Pichevant), e de outros que acaso tenham responsabilidade por disciplinas e orientação de dissertações;

3 — esclarecer quais, dentre as disciplinas oferecidas, são consideradas obrigatórias;

4 — indicar o número de vagas oferecidas anualmente aos candidatos na área de concentração;

5 — Indicar os critérios para escolha dos candidatos.

Em cumprimento à diligência, a universidade encaminha documentação esclarecendo os pontos levantados, como se pode ver pelas considerações seguintes:

1.º) Informações acerca das disciplinas existentes, indicando os créditos

**Homologação de
Pareceres do CFE**

Parecer n.º 3.477/75 — D.O. de
17-12-75 — página n.º 16.760

Documento 181, P. 449

Processo MEC nº 225.925/73

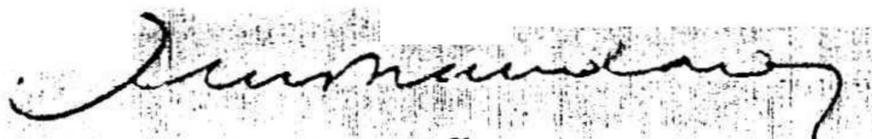
Processo CFE nº 650/70

Parecer CFE nº 3 477/75

1734

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer nº 3477/75 do Conselho Federal de Educação, favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Engenharia Civil, com área de concentração em Estruturas, em níveis de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, em 5 de dezembro de 1975.



Euro Brandão
Ministro Interino

